

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE
CONTAS



REQUERIMENTO Nº: 04/2025/CML/CFO/rcm

ASSUNTO: Emenda ao Projeto de Lei do Legislativo n.º 01/2025

Lavras, 29 de maio de 2025.

A Sua Excelência a Senhora
JOSÉ CHEREM
Vereador da Câmara Municipal de Lavras
Avenida Pedro Sales, n.º 542, Centro, Lavras-MG
CEP: 37200-238

Excelentíssimo Senhor vereador,

Nos termos do art. 188, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lavras, solicitamos que seja encaminhado/anexado ao EPLL n.º 02/2025 a **Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro**, bem como das **Medidas Compensação**, projetados para o exercício de início de vigência e nos dois subsequentes.

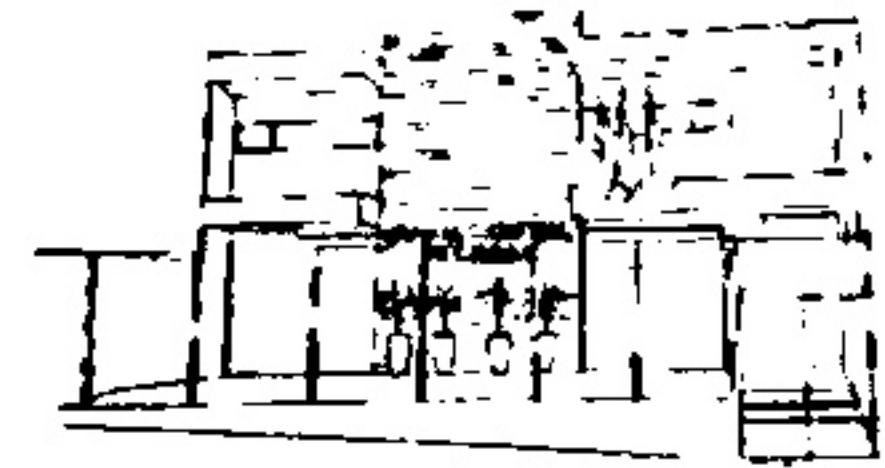
JUSTIFICATIVA

Para análise da Emenda ao Projeto Lei do Legislativo n.º 01/2025, que dispõe sobre a “Emenda aditiva para possibilitar a concessão de remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos proprietários de imóveis atingidos por enchentes ou inundações no município de Lavras”, faz-se necessária análise abrangente que considere os seguintes aspectos:

- **Equilíbrio Orçamentário:**

A Lei de Responsabilidade Fiscal exige que os municípios mantenham o equilíbrio entre receitas e despesas. Com base nos art. 14, da LRF, todo projeto de lei que vise conceder ou ampliar benefícios de natureza tributária deverá estar acompanhado de demonstração que a proposta está prevista na estimativa de receita da Lei Orçamentária e que não afetará as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE
CONTAS**



- **Transparência e Planejamento:**

Os municípios devem ser transparentes quanto ao impacto financeiro das isenções e remissões e incluir essas informações em seus orçamentos e planos plurianuais.

É fundamental realizar um planejamento cuidadoso para evitar que a remissão do IPTU comprometa a saúde financeira do município.

- **Renúncia de Receita:**

Na inexistência da proposta entre o montante previsto como renúncia de receita na Lei Orçamentária, cabe ao proponente incluir, anexado ao projeto, a **Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro** e as **Medidas de Compensação**, como também é exigido no art. 113 do ADCT.

A proposta originalmente apresentada visa atender não apenas aos moradores atingidos pelas enchentes e inundações ocorridas em janeiro de 2025, mas que se torne uma política pública permanente, demonstrando a atenção dos autores do projeto com a população, principalmente em momentos de vulnerabilidade. Por isso é importante constar a previsão da renúncia que possibilite a inclusão da proposta apresentada pela EPLL n.º 02/2025 nos instrumentos de planejamento para os exercícios futuros.

EVANDRO OLIVEIRA MIRANDA (PSD)

Presidente

JUSSANIA APARECIDA
SANTOS SILVA:03934628621

Assinado de forma digital por JUSSANIA
APARECIDA SANTOS SILVA:03934628621
Dados: 2025.05.30 11:56:40 -03'00'

JUSSÂNIA APARECIDA SANTOS SILVA

(PSD)

Relatora